

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pium – TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos do Artigo 208 do Regimento Interno desta Casa de Leis c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, c/o inciso V do art. 29 da Constituição da República, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou** e eu **promulgo** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios do **Prefeito Municipal de Pium** – TO a serem pagos mensalmente a partir do mês de janeiro do ano de 2025 até o final do mandato do ano de 2028, será no valor mensal de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c a Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do **Vice-Prefeito Municipal** de Pium – TO a serem pagos mensalmente a partir do mês de janeiro do ano de 2025 até o final do mandato do ano de 2028, será no valor mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c a Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º Os subsídios dos **Secretários Municipais** de Pium – TO a serem pagos mensalmente a partir do mês de janeiro do ano de 2025 até o final do mandato do ano de 2028, será no valor mensal de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem os incisos X e XI do art. 37 da CF/88.

Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas deste Município.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se o Decreto Legislativo nº. 001 de 07 de junho 2023.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pium, em 05 de junho de 2024.


Edvan Gomes
Presidente


Profª. Verônica
1º Secretária